



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br*

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE e EDINEI MLENEK, no uso das suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

“Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus, em comemoração ao Dia Mundial da Bíblia, no âmbito do Município de Quitandinha. Revoga a Lei Municipal nº 641, de 8 de maio de 2006 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Quitandinha, a ser realizada anualmente no primeiro final de semana de Dezembro, em alusão ao Dia Mundial da Bíblia.

Parágrafo único. O evento instituído pelo *caput* fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quitandinha.

Art. 2º Fica declarada a Marcha para Jesus como patrimônio cultural imaterial do Município de Quitandinha, em reconhecimento à sua relevância para a promoção da liberdade religiosa, da cultura cristã, da união comunitária e da valorização de princípios éticos e morais.

Parágrafo único. O Poder Público deverá adotar medidas para a preservação, valorização e divulgação da Marcha para Jesus como expressão cultural e religiosa de relevância municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo as diretrizes para a organização, a logística e as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 4º O evento será organizado em parceria com as entidades religiosas locais, incluindo denominações cristãs de diferentes vertentes, sendo a designação da comissão organizadora de responsabilidade exclusiva do Conselho de Ministros Evangélicos do Paraná (COMEPE).

Parágrafo único. A comissão organizadora será responsável pelo planejamento, promoção e supervisão da Marcha para Jesus, em alinhamento com os órgãos municipais, garantindo o cumprimento das normas de segurança, saúde, trânsito e acessibilidade, com suporte técnico e operacional das autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com parcerias públicas e privadas, convênios e contratos firmados pelo Poder Executivo com entidades religiosas, organizações civis e outros órgãos, respeitando a legislação vigente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 641, de 8 de maio de 2006, em razão do maior alcance da norma ora instituída.

Quitandinha, 4 de novembro de 2025.

VER. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Proponente

VER. EDINEI MLENEK
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro -Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Marcha para Jesus é um evento de grande relevância mundial, realizado em várias cidades do Brasil e do mundo. Iniciado em São Paulo em 1987, com 3 mil pessoas, hoje atrai milhões de participantes. Em São Paulo, é um dos maiores eventos do mundo, com mais de 2 milhões de pessoas por ano. Em Curitiba, a Marcha para Jesus tem sido realizada desde 1993, tornando-se um evento consolidado no calendário da cidade, vindo a alcançar mais de 200 mil pessoas.

Fato é que com o passar dos anos, a marcha tem se fortalecido como um momento de celebração da fé cristã, de união entre os participantes e de visibilidade para as diversas denominações religiosas. Com isso, a marcha reflete não só o engajamento da comunidade local, mas também o potencial desse evento para atrair visitantes e gerar um impacto positivo para a cidade.

Ao instituir a Marcha para Jesus em Quitandinha, nosso município terá a oportunidade de fazer parte desse movimento de grande relevância, trazendo inúmeros benefícios, tais como:

1. Promoção da União Comunitária: A Marcha para Jesus é um evento que congrega pessoas de diferentes denominações religiosas, promovendo a unidade e a paz. Em tempos de polarização, é fundamental fomentar espaços que incentivem a convivência harmoniosa e respeitosa entre as pessoas, independentemente de suas crenças.
2. Valorização da Liberdade Religiosa: A realização de um evento como a Marcha para Jesus é uma reafirmação do direito à liberdade religiosa, garantido pela Constituição Brasileira. Este evento proporciona um espaço para que a comunidade cristã possa expressar sua fé publicamente, respeitando a diversidade religiosa.
3. Promoção de Valores Éticos e Morais: A marcha promove princípios cristãos como o respeito, a solidariedade e a paz. Em um contexto onde os desafios sociais exigem a valorização de valores éticos, a Marcha para Jesus pode ser uma importante ferramenta na construção de uma sociedade mais justa e humana.
4. Integração com o Calendário de Eventos Municipais: A inclusão da Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos de Quitandinha fortalece a identidade cultural da cidade e a torna parte de um movimento que já é reconhecido em nível nacional e internacional. Isso também pode contribuir para posicionar Quitandinha como um polo de eventos religiosos no estado do Paraná.

Por sua vez, a revogação da Lei Municipal nº 641/2006, que “Institui do dia do Evangélico na cidade de Quitandinha” se faz necessária para atualização e aprimoramento da legislação, garantindo um arcabouço normativo mais eficiente e adequado à realidade atual, permitindo que a Marcha para Jesus alcance maior abrangência e reconhecimento oficial no calendário municipal. Dessa forma, a nova legislação aprimora os mecanismos de organização e suporte institucional ao evento, proporcionando maior segurança jurídica e efetividade à sua realização.

Isto posto, por ser a matéria de interesse relevante para a nossa sociedade, contamos com o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto, inclusive em regime de urgência especial, visto tratar-se de data para evento próximo.

VER. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Proponente

VER. EDINEI MLENEK
Proponente